



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

1

Quarta-feira • 6 de Maio de 2020 • Ano • Nº 1752

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Boquira publica:

- **Despacho Administrativo que Determina a Rescisão do Contrato Nº036PP-2020 - Norlimp Comercio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria LTDA.**

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Luciano De Oliveira E Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4XFUOJ+CZU15DIGU81UCIQ

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro
CEP: 46.530-000 -Fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



DESPACHO ADMINISTRATIVO QUE DETERMINA A RESCISÃO DO CONTRATO Nº 036PP-2020, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037-2019-PP.

Versam os autos sobre o processo licitatório, adotado na modalidade de **Pregão Presencial Nº 037-2019-PP**, cujo objeto é o aquisição de materiais de consumo (limpeza, higiene, descartável, entre outros), para atender a demanda das Secretarias e Setores da Administração Municipal, sagrando-se vencedora do certame, nos lotes 02, 03 e 06 a empresa **NORLIMP COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.990.097/0001-27, o que gerou a confecção do contrato de nº 036PP-2020.

Ocorre, todavia, que emitidas solicitações de compras para o fornecimento dos materiais contratados, a referida empresa os forneceu de forma intempestiva ao previsto no instrumento contratual, com atraso de tempo considerável, e, ainda, forneceu produtos com especificações diversas aos contratados, o que gerou devolução por parte da administração, enfim, praticando atos em latente inexecução contratual, prejudicando a essencial e regular prestação dos serviços públicos.

Por certo, a conduta desidiosa da empresa, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, Cláusula Sexta, a gerar imposição de multa e demais penalidades previstas em lei e na Cláusula Oitava, do contrato nº 036PP-2020.

No particular, o art. 86 da Lei 8.666/93, aplicável ao caso concreto, textua: **“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.”**

Linhas adiante, arremata a citada legislação: **“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro

CEP: 46.530-000 -Fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Pelos motivos esposados, diante da comprovada e lamentável inexecução contratual, com fundamento nos arts. 58, II, 78, I e IV, 79, I, todos da Lei nº 8.666/93, determina-se a rescisão unilateral do contrato de nº 036PP-2020, aplicando-se, ainda, a empresa **NORLIMP COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.990.097/0001-27, as penalidades de multa, no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, a ser quitada no prazo de 30 (trinta) dias, após tal data não adimplida a multa, proceda-se a inscrição na dívida ativa, bem como a penalidade de impedimento de licitar e contratar com este município, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos definidos no Art. 7º da Lei 10520/02, eis a redação: **“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”.**

Em sendo assim, considerando que existem classificadas em segunda posição nos lotes, acima especificados, cuja empresa vencedora inauguralmente, NORLIMP COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA LTDA, teve o contrato rescindido, resolve-se, por convocar as licitantes imediatamente remanescentes, a saber: Lotes 02 e 03–FONSECA E ROCHA PRODUTOS SANEANTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.154.137/0001-94; Lote 06 – MAGNUM TRINDADE DA SILVA – ME inscrita no CNPJ nº 10.931.562/0001-02, para no prazo de 48h (quarenta e oito horas) úteis, manifestarem se aceitam contratar com esta municipalidade em iguais condições, inclusive quanto aos preços ofertados pela primeira classificada, nos lotes especificados, em consonância com o quanto estabelecido no art. 64, § 2º da Lei 8666/93, assim redigido *“ É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro

CEP: 46.530-000 -Fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.”

Deste modo, existindo concordância, opera-se a contratação, acaso, não ocorra, deve a administração providenciar as medidas legais, para se proceder a aquisição dos produtos.

Publica-se no Diário Oficial do Município, servindo o presente despacho, como intimação.

Boquira, em 06 de maio de 2020.

Luciano de Oliveira e Silva
-Prefeito-